



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER PARA O 1º TURNO DE VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 30/2018.

#### Relatório

Trata-se do **Projeto de Lei nº 30/2018**, de autoria do chefe do Poder Executivo, que *"Retifica os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual nº 2.462, de 06 de dezembro de 2017, que "Estima a receita e fixa a despesa para o Município de Carmo do Paranaíba-MG, para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências"*.

Publicado no site oficial do poder legislativo carmense no dia 28 de junho de 2018, o projeto foi distribuído aos vereadores e também a esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos constitucionais e legais, nos termos dos arts. 64 e 65, combinados com os arts. 89 e 90, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

#### Fundamentação

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, esta Comissão está amparada nos quesitos de iniciativa e competência, que são privativos do chefe do Poder Executivo, nos termos do inciso IV do art. 76, incisos II e VI do art. 88, inciso I do art. 102, da Lei Orgânica Municipal.

Neste sentido, o § 1º do Art. 165 da Constituição Federal, diz que a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e as relativas aos "programas de duração continuada", no ano em que for instituída a Lei Orçamentária Anual.

A CF de 1988, em seus Artigos 165 a 169, determina a competência da exclusividade que tem o Poder Executivo para dar iniciativa às leis orçamentárias, contidas também na Lei Orgânica do Município de Carmo do Paranaíba-MG, em seu art. 102.

O projeto de Lei Nº 030/2018 vem corrigir, endireitar os seus anexos, erros formais e de digitação. A dotação 5.001-Projeto para a aquisição de lote, no valor de R\$400.000,00 quatrocentos mil reais, veio na dotação 6.001- Manutenção das atividades da Câmara, portanto foi digitado na dotação errada, sendo necessário fazer a correção.

#### Conclusão

Em face dos argumentos apresentados, esta Comissão opina pela constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 30/2018** e o envia ao Plenário da Câmara Municipal, para que possa ser apreciado e votado em primeiro turno, pela edilidade carmense. Sugere ainda, o envio da proposição à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributos e Organização Administrativa para que possa ser avaliado quanto ao mérito. Devendo na redação final, acrescentar a letra (i) ao Artigo 2º do PL 30/2018, com a seguinte redação: Relação da despesa por fonte de recurso.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2018.

Vereador João Vaz de Oliveira, Presidente;

Ver. Silvana Ribeiro Lopes, Relatora; Ver. Getulio Henrique Sousa Oliveira, Membro.